TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª C Â M A R A

***PROCESSO TC nº* 07068/07**

PBPREV. Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição. Assinação de prazo ao órgão de origem para restabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC1 –TC- 040 /2.010

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no presente processo, e

CONSIDERANDO que o processo em tela refere-se à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à servidora ***Maria das Graças Sarmento Gadelha,*** matrícula nº **57.969-6**, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura;

CONSIDERANDO que a Auditoria, em seu relatório inicial de fls. 62/63, sugeriu a notificação da Pbprev a fim de retificar o valor proventual inserido em março de 2007, para que conste tão somente a remuneração do servidor no cargo efetivo, já que algumas gratificações (Gratificação de Exercício, Representação Comissão, GAE-Gratificação de Atividade Especial) não deveriam ter sido incorporadas aos vencimentos para efeito aposentatório;

CONSIDERANDO que, devidamente notificado, o responsável deixou o prazo escoar sem apresentar defesa;

CONSIDERANDO que, instado a se manifestar, o Ministério Público Especial, através de Parecer nº27/10, fls. 67/71, pugnou, em síntese, pela assinação de prazo ao atual gestor da Pbprev, Sr. João Bosco Teixeira, para restabelecer a legalidade quanto ao valor dos proventos da servidora, sob pena de aplicação de multa e imputação de débito relativo à quantia paga indevidamente a maior, observando que a mesma percebeu por mais de 06 anos a GAE, antes de 30/12/03, enfatizando, no entanto, que a Representação Comissão não é parcela incorporável nos termos da atual legislação;

CONSIDERANDO os termos do Relatório da Auditoria, do Parecer oral Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

RESOLVE, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - **ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBPREV, João Bosco Teixeira, para restabelecer a legalidade quanto aos proventos da servidora, excluindo-se do cálculo proventual a parcela referente à "Representação Comissão", nos termos do parecer ministerial, com encaminhamento a este Tribunal de documentação comprobatória de tais medidas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 18 de março de 2.010.

Conselheiro José Marques Mariz
Presidente

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Representante do Ministério Público Especial